

第 539/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一六年須繳付每半年的運作費為澳門幣三萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一六年須繳付每半年的運作費為澳門幣五萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一五年十二月二十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 539/2015

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2016, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2016, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

29 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.